ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

----------Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e quinze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Carlos Faria (em conformidade com o estabelecido no número um do artigo cinquenta e nove, no número quatro do artigo setenta e seis e no artigo setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro), Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, a **ata foi aprovada com seis votos a favor (três do PS e três da Coligação "Por Vizela") e uma abstenção do Vereador Carlos Faria, por não ter estado presente na referida reunião. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente deu as boas vindas ao novo elemento do Executivo, o Vereador Carlos Faria. **PONTO 2** – O Sr. Vereador Carlos Faria disse estar neste Executivo para dar o seu melhor. **PONTO 3** – O Sr. Presidente apresentou sete votos de louvor: o primeiro, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Francisco Ribeiro, que arrecadou o título de Campeão Regional de Iniciados de lançamento do martelo e de Campeão Regional de juvenis de lançamento do martelo, o qual foi aprovado

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

por unanimidade; o segundo, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, João Lopes, que arrecadou o título de Campeão Regional de juvenis de Pista ao Ar livre nos 2000 mts. obstáculos, o qual foi aprovado por unanimidade; o terceiro, à atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Diana Ribeiro, que arrecadou o título de Campeão Regional de Juvenis de Pista ao Ar livre nos 3000 mts., o qual foi aprovado por unanimidade; o quarto, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Diogo Silveira, que arrecadou o título de Campeão Regional de Infantis de Pista ao Ar livre nos 600 mts., o qual foi aprovado por unanimidade; o quinto, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale de Vizela, Diogo Silveira, que arrecadou o título de Campeão Regional de Infantis de Pista ao Ar livre nos 1000 mts., o qual foi aprovado por unanimidade; o sexto ao atleta da Vizelgolfe, João Pedro Silva, que conquistou a taça de Portugal de Minigolfe – categoria juvenil, o qual foi aprovado por unanimidade; o sétimo, à atleta Salomé Rocha, que arrecadou os títulos de Campeã Nacional de Sub 23 de Pista ao Ar Livre nos 3000 mts obstáculos e de Campeã Nacional de Sub 23 de Pista ao Ar Livre nos 3000 mts, o qual foi aprovado por unanimidade. **PONTO 4** – O Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente sobre a nova organização da Câmara Municipal, nomeadamente se o Vereador Carlos Faria irá ter pelouros ou não. Depois, Miguel Lopes solicitou a retirada do ponto n.º2.20 da ordem de trabalhos por considerar não fazer sentido, neste momento, alterar as regras do concurso do Bar de Praia. Mais, considerou uma 'aldrabice' alterar as regras do concurso oito meses depois. **PONTO 5** – O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado disse que, desde a abertura do procedimento, verificou-se um conjunto de circunstâncias que alteraram as condições do concurso e que têm causado prejuízos

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

à exploração da concessão, nomeadamente, o aparecimento de vendedores ambulantes ao longo da margem ribeirinha, numa situação de concorrência desleal. Mais, disse estar em causa o agravamento da situação da economia nacional e local, aliado ao facto da praia fluvial não se encontrar, ainda, autorizada a banhos, assim como ao facto de não estarem, ainda, concluídas as infraestruturas envolventes ao espaço. Victor Hugo Salgado disse que o investimento efetuado pelo requerente é muito superior ao que estava previsto no concurso, justificando que a alteração das regras do contrato não prejudica diretamente a Autarquia, afirmando que era muito benéfico para Vizela se aparecessem mais investidores como este. **PONTO 6** – O Sr. Vereador António Manuel Pacheco manifestou-se contra a aprovação desta proposta, afirmando que "a Câmara continua a emitir moeda em favor dos particulares". Considerou a concorrência uma falsa questão, pois a Autarquia, se verificar a instalação de barracas no local, é obrigada a mandar retirar, ou seja, é obrigada a preservar legalmente o contrato. **PONTO 7** – O Sr. Presidente disse que iria manter a proposta na ordem de trabalhos. Mais, informou que o Vereador Carlos Faria iria fazer parte do Executivo sem a atribuição de qualquer pelouro, tendo em conta que falta apenas um ano para o final do mandato e que os pelouros do Vereador Alberto Machado já há algum tempo que estavam distribuídos pelo restantes Vereadores, tratando-se agora apenas da formalização. O Sr. Presidente disse, ainda, que não iria nomear Vice-presidente e que os Vereadores Dora Gaspar e Victor Hugo Salgado iriam substituí-lo nas suas faltas, conforme a necessidade. **PONTO 8** – O Sr. Vereador Miguel Lopes disse não entender o critério da não atribuição de Pelouros ao Vereador Carlos Faria, uma vez que no início do mandato existiam três vereadores com pelouro, depois, com a atribuição de pelouros ao Vereador Victor Hugo Salgado, passou a quatro vereadores com pelouro e, agora,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

volta novamente a três vereadores com pelouro. Disse, ainda, que, se fosse Presidente, não teria coragem de não atribuir pelouros a um Vereador do seu partido, ainda mais tratando-se do Vereador em causa, com valor e qualidades e que já assumiu pelouros na Autarquia. Miguel Lopes disse, ainda, que não concorda com a não nomeação de um vice-presidente, pois considera que, em qualquer instituição, é muito importante saber quem manda, na ausência do presidente. **PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA NONA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2012 - OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A QUINTA ALTERAÇÃO AO PPI:** Porquanto o exigem circunstâncias excecionais e urgentes, como a abertura de procedimento necessária para a contratação dos serviços de publicidade para a divulgação do evento "I Love Portugal", aprovou o Sr. Presidente a nona modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nomeadamente a oitava alteração ao Orçamento da Despesa e a quinta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. Usou, para isso, da faculdade estabelecida no número 3 do artigo 68º da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, que leva à reunião de Câmara para ratificação, sob pena de anulabilidade. **"Deliberado ratificar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2012 - NONA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A SEXTA ALTERAÇÃO AO PPI:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º2 do artigo 64.º da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a décima modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nomeadamente a nona alteração ao Orçamento da Despesa e a sexta alteração ao

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

Plano Plurianual de Investimentos. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ACORDO DE PARCERIA COM TURISMO DO PORTO E NORTE, E.R.**: Considerando que: Nos termos das alíneas e) e n) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, assim como na promoção do desenvolvimento; Por força das alíneas f) e g) do n.º2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, é da competência dos órgãos municipais, apoiar projetos e agentes culturais não profissionais, assim como atividades culturais de interesse municipal; *Ex vi* alínea e) do artigo 28.º daquele diploma legal, compete aos órgãos municipais, no domínio do apoio ao desenvolvimento local, criar ou participar em estabelecimentos de promoção do turismo local; No âmbito do Pacto para a Competitividade da Região do Norte, aferido no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2, entende-se como estruturante a implementação de uma rede de Lojas Interativas de Turismo na Região Norte; A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., no âmbito das suas atribuições, tem interesse no desenvolvimento de uma Rede Turística Regional, tendo contribuído para essa finalidade através da apresentação de uma candidatura com vista à conceção e implementação de uma infraestrutura tecnológica de apoio à rede de Lojas Interativas de Turismo, para o desenvolvimento estratégico regional; A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pretende divulgar todos os agentes da cadeia de valor do Turismo, bem como os seus produtos e serviços, com recurso a ferramentas tecnológicas modernas e específicas para a finalidade pretendida que permitem a partilha da informação – numa plataforma de acesso único –, a recolha e tratamento da mesma, a promoção turística, a comercialização de bens e serviços,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

em suma, a gestão do ciclo de vida do visitante/turista e da sua interação com a Região Norte, com consequente fidelização deste ao destino; O desenvolvimento de redes, no âmbito da oferta turística apoiado pelas TIC, permite o fornecimento de produtos turísticos especializados, inovadores e completos e os *shareholders e stakeholders* (turistas, operadores, agentes turísticos locais) beneficiam, cada vez mais, com a utilização da Internet no fornecimento de serviços de informação personalizados, bem como com o desenvolvimento do comércio eletrónico; Nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b), do nº4, do artigo 64º, da referida legislação, compete à Câmara Municipal "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra". Assim, nos termos dos artigos 20.º e 28 da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, e das alíneas a) e b) do n.º4 artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de assinatura do Protocolo a celebrar entre o Município de Vizela e a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., conforme minuta que se anexa, onde são fixados os direitos e deveres das partes. **"Deliberado aprovar por unanimidade". PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>COMEMORAÇÕES DOS 30 ANOS DA PESADA - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA HONORÍFICA:</u>** No próximo dia 5 de agosto, o Município de Vizela associa-se às comemorações do 30.º aniversário do Grupo A Pesada, através da organização de uma sessão solene comemorativa da efeméride. Nesse sentido, e em conformidade

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais de Vizela, aprovado em reunião desta Câmara de 22 de maio de 2002, e da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2002, propõe-se distinguir o Grupo A Pesada, cujos contributos consideramos relevantes para o Concelho, com a Medalha de Honra do Município de Vizela. Mais, se propõe que a aposição desta condecoração se realize na Sessão Solene comemorativa do 30.º Aniversário do Grupo A Pesada. Em anexo, a biografia da entidade referenciada. **"Deliberado aprovar por unanimidade". PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E ENVIO PARA ABATE:** Considerando que: Nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º44/2005, de 23 de fevereiro, a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais nas vias públicas sob a respetiva jurisdição; Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 163.º do Código da Estrada é considerado estacionamento indevido ou abusivo o estacionamento de um veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa; Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 164.º do Código da Estrada, podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados indevida ou abusivamente, ou, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção; De acordo com o n.º1 do artigo 165.º do Código da Estrada, removido o veículo, deve ser notificado o titular do documento de identificação dos mesmos, para a residência constante do respetivo registo, com vista a levantá-lo no prazo de 45 dias; Nos termos do n.º4 do mesmo preceito, se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto, é considerado

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais; Se verificou tal situação relativamente ao veículo de matrícula 43-92-IL, marca Seat, cor encarnada, modelo Ibiza, o qual se encontra estacionado na Rua do Lamarão, freguesia de S.ta Eulália, concelho de Vizela; Verificada essa situação, o Município de Vizela notificou o proprietário, para a residência constante do respetivo registo, para levantar o veículo no prazo de 45 dias; Foi comunicada a situação de abandono ao Comando Distrital da PSP e da GNR, à Conservatória do Registo Automóvel, à Direção Geral de Contribuições e Impostos e à Direção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre Consumo, para que informassem, no prazo de 10 dias úteis, se o veículo em questão era suscetível de apreensão por parte daquelas entidades ou se sobre o mesmo impede algum ónus; Decorrido o respetivo prazo, e de acordo com as informações prestadas pelas entidades supramencionadas, não impendia sobre o veículo qualquer ónus ou pedido de apreensão; Não tendo o veículo sido reclamado dentro dos prazos fixados, nos termos dos preceitos supramencionados, o mesmo é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou Autarquias Locais; No âmbito do referido abandono do veículo, foi nomeada uma comissão para proceder à sua vistoria, no sentido de se avaliar se o mesmo deveria ser integrado na frota automóvel da Autarquia ou ser enviado para abate; De acordo com o relatório da vistoria efetuada pela respetiva comissão, concluiu-se que o veículo deve ser enviado para abate, na medida em que, atentas as suas condições, a sua inclusão na frota do Município pode acarretar custos elevados. Assim, atento o exposto na Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, conjugado com as disposições supra mencionadas do Código da Estrada, submeto a aprovação em reunião de Câmara a seguinte proposta: Aquisição por ocupação do veículo de matrícula 43-92-IL, marca Seat, cor encarnada, modelo

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

Ibiza; Envio do respetivo veículo para abate. **"Deliberado aprovar por unanimidade". PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA HORTA PEDAGÓGICA E COMUNITÁRIA DE VIZELA:** Considerando que: Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural, sendo que, *ex vi* alínea a) do artigo 16.º do mesmo diploma legal, é da competência dos órgãos municipais a gestão e a realização de investimentos no domínio dos espaços verdes; Nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, sendo que, *ex vi* alíneas f) e g) do n.º2 do artigo 20.º e na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, é da competência dos órgãos municipais apoiar projetos e agentes culturais não profissionais, apoiar atividades culturais de interesse municipal, assim como apoiar atividades recreativas de interesse municipal; Nos termos do disposto na alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos do disposto na alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Num Concelho em que a aposta fundamental passa pelo crescimento sustentável, a edificação de uma Horta Pedagógica acaba por ser mais um passo no caminho do desenvolvimento ecológico; A criação de espaços verdes é primordial ao bem-estar das populações e,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

sendo Vizela uma referência na aposta da qualidade de vida, este novo espaço vem trazer um novo dinamismo social à Cidade; Uma das premissas adjacentes ao título de Cittaslow é o desenvolvimento sustentado através do que a natureza tem de melhor para oferecer; Numa altura de crise, a produção de alimentos poderá traduzir-se numa mais-valia fundamental para os vizelenses que têm, assim, um espaço para o cultivo de bens agrícolas de forma saudável e biológica; Numa dicotomia entre a consciência ambiental e a responsabilidade social, a Horta Pedagógica de Vizela pretende ser, assim, um local de descontração e socialização. Indissociáveis, a preservação do meio-ambiente e o altruísmo de cada um de nós, para que o ar que respiramos e a terra de onde provêm os nossos alimentos sejam, cada vez mais, livres de poluição, terão que ser a base do nosso pensamento diário; Faz sentido potenciar espaços de agricultura tradicional e biológica, como forma de garantir a sustentabilidade ambiental dos espaços; Em Vizela, apostamos, ainda, na componente social, disponibilizando talhões a agregados familiares com carências económicas e a instituições particulares de Solidariedade Social; O projeto de Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento da Horta Pedagógica e Comunitária de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara de 17 de maio de 2012, para submissão a discussão pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º105, de 30 de maio de 2012 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, foram dirigidas, por escrito, sugestões ao órgão competente nesta matéria; Analisadas as sugestões efetuadas, considerou-se relevante proceder à introdução de algumas

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

alterações no projeto inicial do Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento da Horta Pedagógica e Comunitária de Vizela. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugada com a alínea a) do n.º2 do artigo 53.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a Assembleia Municipal, o REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA HORTA PEDAGÓGICA E COMUNITÁRIA DE VIZELA, com as seguintes alterações resultantes da discussão pública: ***Artigo 5.º Localização*** *- A Horta Pedagógica localiza-se na Quinta da Barrosa, Rua Amália Rodrigues, freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel), concelho de Vizela, e possui uma área de 5.327,60 m^2.* ***Artigo 12.º Área Reservada a cada Utilizador.*** *1. A cada utilizador será atribuído um talhão, de acordo com a Planta anexa ao presente Regulamento. 2. (...).* ***Artigo 16.º Deveres dos Visitantes/Utilizadores.*** *1. Os visitantes/utilizadores devem: a) (...); b) (...);c) (...); d) (...);e) (...); f)(...); g) (...); h) (...);i) (...);j) (...); k) (...); l) (...); m)(...);n) (...);o) (...);p) (...);q) (...);r) (...);s) (...);t) Assumir a total responsabilidade pelos acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização da Horta Pedagógica. 2. (...). 3. (...).****Artigo 17.º Proibições.*** *1. Nos espaços da Horta Pedagógica não é permitida: a) (...);b) (...);c) (...);d) (...);e) (...);f) (...);g) (...);h) (...);i) (...);j) (...);k)(...);l) A realização de queimadas ou fogueiras; m) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com a exceção de membros do mesmo agregado familiar; n) A cedência do talhão a terceiros. 2.(...).* ***Artigo 18.º Condições de Admissão*** *1. Pode candidatar- se a utilizador da Horta Pedagógica qualquer cidadão residente no Município de Vizela, com o limite máximo de um talão por agregado familiar, escola ou instituição, que pretenda ter uma horta biológica*

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

para produção de bens para consumo próprio. 2. Os candidatos a utilizadores poderão fazer a sua inscrição, presencialmente, no edifício do Turismo (Rua Dr. Alfredo Pinto) ou no edifício dos serviços (Rua Dr. Abílio Torres), ou via internet, preenchendo o formulário Anexo II ao presente Regulamento. ***Artigo 19.º Seleção dos Utilizadores 1.*** *(...). 2. A seleção dos utilizadores será efetuada de acordo com os seguintes critérios: a) Situação económica dos agregados familiares, com rendimento (per capita) inferior a um IAS; b) (...);c) (...). 3. (...).4. (...).5. (...).* ***Artigo 21.º Duração, Renovação e Rescisão dos Acordos de Utilização dos Talhões.*** *1. (...). 2. (...).3. (...). 2. Em caso de rescisão ou denúncia do Acordo de Utilização, o utilizador é obrigado a restituir o talhão no estado em que o recebeu, sob pena de, em caso de incumprimento, lhe serem imputados os respetivos custos.* ***Artigo 22.º Taxas.*** *1. A utilização de um talhão de terreno cultivável constante do presente Regulamento implica o pagamento das taxas anuais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.* **"Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal." PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>VIMÁGUA - PROPOSTA DE PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO QUINQUENAL 2013-2017 – ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO:</u>** Junto se remete para apreciação e votação da Câmara Municipal, nos termos do Contrato de Gestão, a Proposta de Plano Plurianual de Investimentos para o período quinquenal 2013-2017, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Vimágua. Neste ponto, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco criticou o facto de, no Plano de Investimentos da Vimágua, não se encontrar inscrita nenhuma obra no Concelho de Vizela. Em reposta, a Sra. Vereadora Dora Gaspar lembrou que existem investimentos que são efetuados fora do Concelho, mas que servem a população de Vizela, nomeadamente

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

nas fontes de captação de água, investimentos esses que fazem parte do PPI da Vimágua. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: VIMÁGUA – PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUA RESIDUAIS:** Junto se remete para apreciação e votação da Câmara Municipal, a Proposta de Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Vimágua, a qual após aprovação dos órgãos executivos dos Municípios de Guimarães e Vizela será, nos termos da lei, submetida a discussão pública. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO VIZELGOLFE - ASSOCIAÇÃO DE MINIGOLFE DE VIZELA:** Considerando que: Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa, em particular, pelo artigo 79.º, quando refere: "Todos têm o direito a cultura física e ao desporto" devem ser desenvolvidos e implementados através de políticas concretas que os evidenciem e ponham em prática; Nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, sendo, *ex vi* alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais, apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal; A promoção e o apoio ao desporto é uma das competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; As autarquias desempenham um papel fundamental

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de caráter regular ou meramente pontual; O artigo 18.º do Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo estabelece a possibilidade de apoios a atletas selecionados para as respetivas seleções, nomeadamente para deslocações e alojamento; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes aos diversos atletas que se candidataram e aos quais se vão atribuir os apoios, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 64º, da referida legislação, compete à Câmara Municipal "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"; A Vizelgolfe, entidade dotada de personalidade jurídica, fundada em 23 de Novembro de 2009, tem, atualmente, 215 sócios e cerca de 200 atletas federados, com especial incidência nos escalões mais jovens, contando com pessoas com grande espirito de voluntariado e promovendo, desta forma, várias atividades em diferentes freguesias e instituições; A Vizelgolfe prepara a participação no Campeonato do Mundo de Juniores e Campeonato da Europa de alguns dos seus atletas. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, conjugadas com a alínea b) do n.º2,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

do art.º 21º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoios financeiros aos atletas selecionados infra referidos, através da concessão de transferência das seguintes verbas, de acordo com a seguinte repartição de encargos: a) €690,00 (seiscentos e noventa euros) à Vizelgolfe para participação no Campeonato do Mundo de Juniores, dos atletas Amara Silva, Sílvia Oliveira, João Neto, João Oliveira e Tiago Bastos; b) €206,40 (duzentos e seis euros e quarenta cêntimos) à Vizelgolfe para participação no Campeonato da Europa do atleta Joaquim Cunha. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE STA. EULÁLIA**: Considerando que: Nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, sendo, *ex vi* alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais, apoiar projetos e agentes culturais não profissionais, assim como atividades culturais de interesse municipal; A promoção e o apoio à cultura são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; O município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notória, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignado na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.º Série – n.º92 – de 12 de maio de 2011; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

de caráter regular ou pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 15.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b), do nº4, do artigo 64º, da referida legislação, compete à Câmara Municipal "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"; A Fábrica da Igreja Paroquial de St.ª

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

Eulália iniciou a sua atividade a 13 de dezembro de 1940, tendo como principal objetivo promover os interesses e direitos relativos à manutenção e exercício do culto divino na paróquia de St. ª Eulália de Barrosas; A Fábrica da Igreja Paroquial de St.ª Eulália, em particular, organiza anualmente a Festa da Padroeira de St.ª Eulália, que se carateriza por uma festa tradicional de culto religioso e popular qua atrai uma vasta camada da população, quer jovem, quer adulta, pelas várias atrações e espetáculos; Esta festa realiza-se no verão e há uma grande afluência de público emigrante, dinamiza e contribui para a atividade económica e, consequentemente, turística, da freguesia e do concelho de Vizela. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, conjugadas com a alínea e) do n.º1, do art.º 13º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de St.ª Eulália para o desenvolvimento e realização da sua atividade de caráter pontual, através da concessão de transferência de €3.000,00; Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação "Por Vizela"." PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º1/2012 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR, AO ARGUIDO JOSÉ FERNANDO MAGALHÃES PIRES:** Considerando que: Por despacho do Presidente da Câmara, foi determinada a abertura de procedimento disciplinar ao trabalhador José Fernando Magalhães Pires por factos constantes da participação de fls. 1 do respetivo processo; Cumpridas todas as formalidades legais, em conformidade com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

pela Lei n.º58/2008, de 09 de setembro, foi proferida acusação constante a fls. 34 e 35 do processo; O Arguido apresentou defesa escrita, nos termos constantes de fls. 35 do processo; Realizadas as diligências de prova, foi proferido Relatório Final, nos termos do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, no qual o Instrutor do processo propõe que ao Arguido seja aplicada pena disciplinar de repreensão escrita, conforme previsto no artigo 15.º do Estatuto Disciplinar; Nos termos 14.º do Estatuto Disciplinar, a competência para a aplicação da pena pertence à Câmara Municipal, que deverá deliberar mediante escrutínio secreto, por envolver a apreciação de comportamentos e/ou qualidades de uma pessoa concreta, conforme previsto no n.º2 do artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulado com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º58/2008, de 09 de setembro, e Código de Procedimento Administrativo, submete-se a Reunião de Câmara Municipal a proposta de aplicação da pena disciplinar, ao Arguido José Fernando Magalhães Pires, assistente operacional do Município de Vizela, em conformidade com o proposto no Relatório Final pelo Instrutor nomeado. Em anexo remete-se a consulta do processo disciplinar, assim como, cópia do Relatório Final extraída do mesmo. Esta proposta foi submetida a votação secreta, tendo da mesma resultado sete votos a favor. **"Deliberado aprovar com sete votos a favor." PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROCESSO DISCIPLINAR N.º2/2012 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR, AO ARGUIDO MANUEL EUSÉBIO PACHECO RIBAS:** Considerando que: Por despacho do Presidente da Câmara, foi determinada a abertura de procedimento disciplinar ao trabalhador Manuel Eusébio Pacheco Ribas por factos constantes da participação de fls. 1 do

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

respetivo processo; Cumpridas todas as formalidades legais, em conformidade com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º58/2008, de 09 de setembro, foi proferida acusação constante a fls. 34 e 35 do processo; O Arguido apresentou defesa escrita, nos termos constantes de fls. 37 a 40 do processo; Realizadas as diligências de prova, foi proferido Relatório Final, nos termos do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, no qual o Instrutor do processo propõe que ao Arguido seja aplicada pena disciplinar de suspensão, conforme previsto no artigo 17.º do Estatuto Disciplinar, sendo a execução da mesma suspensa pelo período de 12 meses, nos termos do artigo 25.º do Estatuto Disciplinar; Nos termos 14.º do Estatuto Disciplinar, a competência para a aplicação da pena pertence à Câmara Municipal, que deverá deliberar mediante escrutínio secreto, por envolver a apreciação de comportamentos e/ou qualidades de uma pessoa concreta, conforme previsto no n.º2 do artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulado com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º58/2008, de 09 de setembro, e Código de Procedimento Administrativo, submete-se a Reunião de Câmara Municipal a proposta de aplicação da pena disciplinar, ao Arguido Manuel Eusébio Pacheco Ribas, assistente operacional do Município de Vizela, em conformidade com o proposto no Relatório Final pelo Instrutor nomeado. Em anexo remete-se a consulta do processo disciplinar, assim como, cópia do Relatório Final extraída do mesmo. Esta proposta foi submetida a votação secreta, tendo da mesma resultado sete votos a favor. **"Deliberado aprovar com sete votos a favor." PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM LUGAR DE FEIRA OCUPADO POR ANTÓNIA**

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

MACEDO ARAÚJO: Considerando que: Nos termos do n.º 2 do artigo 44º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Vizela, sob epígrafe "Dever de Assiduidade", "*a não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou interpoladas, por ano civil é considerado abandono do espaço de venda e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão da Câmara Municipal*"; A feirante Antónia Macedo Araújo, titular do lugar n.º111, não comparece à feira há alguns meses; Através do ofício S/2018/2012 remetido no dia 21/06/2012 em correio registado, foi a feirante Antónia Macedo Araújo notificada para apresentar justificação para a sua não comparência na feira de Vizela; Atribuído um prazo de 10 dias para que aquela se pronunciasse sobre a intenção desta Câmara Municipal em extinguir o lugar por falta de comparência, não foi apresentada qualquer justificação para a ausência; Atento ao exposto, nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulado com o disposto no artigo 44º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Vizela, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de extinção do direito de ocupação do lugar de feira de Antónia Macedo Araújo. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO DA TURVIZELA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Através de requerimento, datado de 04 de julho de 2012, a empresa Turvizela – Empreendimentos Turísticos, Lda. solicitou a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de uma festa de aniversário da discoteca "Park Club", para a noite de 20 e madrugada de 21 de julho de 2012. Aquele requerimento foi apreciado por esta Câmara Municipal, na sua reunião de 12 de julho de 2012, que deliberou a emissão daquela Licença, nos termos solicitados. Vem agora a requerente, através de requerimento datado de 17 de julho

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

de 2012, que se anexa à presente, solicitar a alteração da data daquela licença para a noite de 21 e madrugada de 22 de julho, e não de 20 para 21 de julho conforme, por lapso, havia requerido. Em virtude daquele requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 17/07/2012 a emissão da correspondente Licença, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de Janeiro. Face ao exposto, proponho a ratificação daquele despacho. **"Deliberado ratificar por unanimidade." PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DA LAGE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Através de requerimento, datado de 11/07/2012, que se anexa à presente, a Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Lage, contribuinte n.º507 775 619, solicitou a isenção do pagamento de taxas pela emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um "torneio de futsal", dia 21 de julho de 2012, das 20:00 às 02:00 horas do dia seguinte. Em virtude daquele requerimento, e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 12/07/2012, a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão daquela licença, nos termos do disposto no n.º2, alínea c), artigo 27º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Face ao exposto, proponho a ratificação daquele despacho. **"Deliberado ratificar por unanimidade." PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO CONCELHO DE VIZELA:** Nos termos do número 1 do artigo

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

9 e número 1 do artigo 8, do Código da Estrada, compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob sua jurisdição. Com vista a harmonizar a sinalização rodoviária, em conformidade com o decreto regulamentar 22/A/98 de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito, proponho a aprovação do ordenamento de trânsito bem como a colocação dos respetivos sinais: Freguesia de S. Miguel: Local: Rua do Bacelo. Sinalização Vertical: 1 Sinal de cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem – B5 (no sentido da Rua do Bacelo com o entroncamento da Rua do Aidrinho); 1 Sinal de prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem – B6 (no sentido do entroncamento da Rua do Aidrinho com a Rua do Bacelo); 2 Sinais de baliza de posição – 07b. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NO CONCELHO DE VIZELA:** Devido à realização do evento "I Love Portugal" vem a Câmara Municipal de Vizela, enquanto parceira do evento, solicitar o impedimento de circulação automóvel, na Rua Dr. Abílio Torres (desde a Clínica da Ponte até à Igreja de S. João), das 23:00 horas do dia 03 de agosto, até às 03:00 horas do dia 05 de agosto. De acordo com o n.º1 do artigo 9º e n.º1 do artigo 8º, do Código da Estrada, compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob sua jurisdição, pelo que proponho as alterações de trânsito em epígrafe, bem como a colocação da respetiva sinalização temporária. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - RÁDIO VIZELA – COOPERATIVA DE RÁDIO DIFUSÃO, CRL:** Vem a Rádio Vizela – Cooperativa de Rádio Difusão, CRL, contribuinte n.º502 031 220, solicitar a cedência de espaço público no Espaço Multiusos, nesta Cidade, no dia 16

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

de setembro de 2012, para instalação de tendas, com criação de receitas a favor daquela rádio, aquando da realização da Festa do Programa "Companheiro da Noite". Mais, solicita a isenção do pagamento da respetiva taxa. Considerando aquele requerimento, proponho que seja cedido o Direito de Ocupação do Espaço Público no Espaço Multiusos, desta Cidade, à Rádio Vizela – Cooperativa de Rádio Difusão, CRL, no dia 16 de setembro de 2012. Mais, proponho, nos termos do disposto na alínea e), do n.º2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, a isenção das taxas devidas pela emissão daquela licença. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.19 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TOPONÍMIA**: Em consequência da obra municipal de revitalização da margem ribeirinha, e para assinalar o 30.º aniversário do Grupo "A Pesada", sugiro a atribuição de novo topónimo à via pública edificada nesse local, pertencente à freguesia de Caldas de Vizela (S. João). Assim, e atendo o exposto no art.º 4 e o exposto no art.º 7, n.º1, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, em vigor no Município, proponho a seguinte atribuição toponímica: **Freguesia de S. João:** Alameda Ribeirinha "5 de Agosto de 82". Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes defendeu que a referida via deveria denominar-se "Alameda 5 de Agosto", por considera que muito extenso o topónimo Alameda Ribeirinha "5 de Agosto de 82". **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.20 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, DE ESPAÇO PÚBLICO ASSOCIADO À OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM PROJECTO DE CONCEÇÃO PROPOSTO, E EXPLORAÇÃO DE UM "BAR DE PRAIA FLUVIAL", ASSINADO, A 15 DE NOVEMBRO DE 2011, COM "TURVIZELA -**

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.": No âmbito das políticas desenvolvidas pelo Município de Vizela, para a melhoria das condições de vida dos munícipes, e demais pessoas que passam pelo concelho de Vizela, considera-se que se torna necessário criar infraestruturas que visem tal objetivo. Assim sendo, atendendo à ampla intervenção que a Câmara Municipal se encontra a efetuar na zona do Poço Quente e da Cascalheira, considera o Município de Vizela que aquela zona deve ser dotada das devidas infraestruturas, de modo a contribuir de uma forma decisiva para o desenvolvimento de toda a comunidade vizelense. Com a Praia Fluvial, Vizela redescobre o seu passado e dinamiza economicamente o Concelho, apostando fortemente no setor do turismo, garantindo uma maior visibilidade local e nacional e reafirmando a sua identidade própria. Deste modo, o Município entendeu que a implementação de novas infraestruturas, as quais, enquadradas nos projetos desenvolvidos, são consideradas como mais-valias, não só para a zona envolvente, mas também para todo o Concelho, sendo que a aproximação entre margens e a criação de mais um serviço de apoio, potencializa a utilização do Parque das Termas e Campos de Minigolfe e Petergolf, bem como os demais equipamentos. Deste modo, tendo em consideração a falta de experiência na área, assim como os constrangimentos económicos da Autarquia, a 15 de novembro de 2011 foi assinado o contrato resultante do procedimento pré- contratual para concessão, em regime de exclusividade, de espaço público associado à obrigação de construção, de acordo com o projeto de conceção proposto, e exploração de um "Bar de Praia Fluvial", que culminou com a inauguração, no dia 01 de junho de 2012, pela "Turvizela – Empreendimentos Turísticos, Lda." do bar de praia fluvial, denominado "Esplanada Rio". No seguimento de tal ato, veio a "Turvizela – Empreendimentos Turísticos, Lda." requerer a "a) alteração do prazo da concessão

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

de 25 anos, mais renovação de 5 anos, para 30 anos, mais renovação de 5 anos; b) alteração da regra de exclusividade (não autorizar de instalação de estabelecimentos semelhantes e venda ambulante) de 200 (duzentos) metros para 500 (quinhentos) metros relativamente ao espaço concessionado; c) alteração do prazo de pagamento da compensação financeira do 4.º ano para o 10.º ano da exploração do "Bar da Praia"", alegando que: cumpriu com as principais obrigações decorrentes da concessão, designadamente a conceção e construção do "Bar da Praia Fluvial", assim como a execução dos trabalhos de modelação do terreno e de infraestruturas necessárias ao correto funcionamento das construções; verificaram-se, desde a abertura do procedimento, um conjunto de circunstâncias que alteraram, substancialmente, as condições de exploração, inicialmente, colocadas a concurso e que, em consequência, têm causado inúmeros prejuízos à exploração da concessão, nomeadamente: o aparecimento de diversos vendedores ambulantes ao longo de toda a margem ribeirinha, os quais, atento o investimento efetuado e com base numa objetiva situação de concorrência desleal, têm causado elevado prejuízo à exploração da concessão, assim como à imagem que se pretendia criar para toda a zona ribeirinha; o agravamento da situação da economia nacional e local – verificada nos últimos tempos – aliado ao facto da praia fluvial, até agora, não se encontrar autorizada a banhos, implicaram que os pressupostos, que serviram de base à exploração da concessão, tenham ficado subvertidos, implicando, diretamente, um prejuízo totalmente imprevisível à data da apresentação da proposta no procedimento *supra* mencionado; as infraestruturas envolventes ao espaço em apreço – designadamente estrada, passeios, parque de estacionamento, iluminação da estrada e do parque de estacionamento – não se encontram concluídas, tendo como consequência direta e imediata um manifesto prejuízo para

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

a exploração da concessão; Atento o requerimento apresentado, não obstante todos os esforços desenvolvidos pela Autarquia, considera-se que, por força dos diversos constrangimentos económicos, se verificaram alguns dos fundamentos apresentados pela requerente, designadamente, o aparecimento de diversos vendedores ambulantes ao longo de toda a margem ribeirinha, o atraso na conclusão das infraestruturas envolventes ao espaço em apreço – estrada, passeios, parque de estacionamento, iluminação da estrada e do parque de estacionamento, o facto da praia fluvial, até agora, não se encontrar autorizada a banhos. Deste modo, analisado o requerimento apresentado pela "Turvizela – Empreendimentos Turísticos, Lda." e constatados alguns dos factos invocados, entende-se que os pressupostos, que serviram de base à exploração da concessão, ficaram manifestamente subvertidos, verificando-se um notório desequilíbrio financeiro do contrato assinado. Significa isto que, por conseguinte, em função do referido atraso no cumprimento, torna-se, imprescindível, reavaliar as condições contratuais, mediante a alteração de algumas cláusulas contratuais. Neste contexto, de forma a enquadrar a situação em apreço, e tendo em conta que o contrato de concessão em causa se encontra, atualmente, plenamente em vigor, surge necessariamente o recurso à modificação objetiva do contrato. Na verdade, dispõe o artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos que a modificação objetiva do contrato pode operar-se desde logo por acordo entre as partes, desde que com um dos seguintes fundamentos: i) ou por uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato ou por ii) razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

em que poderá bastar um ato administrativo fundamentador das circunstâncias alegadas. Na verdade, a manutenção das condições base do contrato espelha uma vontade tácita das partes na subsistência da concessão, o que de resto atualmente sucede, pelo que, representando a inobservância de alguns pressupostos que serviram de base à exploração da concessão, tal modificação objetiva do contrato deve preferencialmente operar por acordo celebrado entre as partes. Afigura-se, deste modo, que o fundamento aqui em questão se reporta a uma situação de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias com base no preceituado na alínea a) do artigo 312.º do CCP, sendo igualmente admissível a alegação da existência de razões de interesse público correspondentes à manutenção da concessão, sendo que está em causa uma alteração das circunstâncias subjacentes à contratação relacionada com o atraso no cumprimento, por parte da Autarquia, de alguns dos pressupostos contratuais. Em consequência do exposto, considera-se que in casu deverá ter lugar a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, concretizado no dever, por parte do contraente público, de alterar as condições contratuais inicialmente estabelecidas de modo a repor o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do n.º3 do 282.º do Código dos Contratos Públicos. Tal reposição encontra o respetivo fundamento no disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 314.º, respeitando a presente situação à hipótese de uma "alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do contraente público, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual (...)". Atento o exposto, nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulada com o Código dos Contratos Públicos, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas referentes ao contrato de concessão, em regime de exclusividade, de espaço público associado à obrigação de construção, de acordo

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

com projeto de conceção proposto, e exploração de um "Bar de Praia Fluvial", assinado, a 15 de novembro de 2011, com "Turvizela – Empreendimentos Turísticos, Lda.": Indeferimento do pedido de alteração do prazo da concessão de 25 anos, mais renovação de 5 anos, para 30 anos, mais renovação de 5 anos, por impossibilidade legal nos termos do Código dos Contratos Públicos; Alteração da condição contratual prevista no n.º2 da Cláusula 28.º do Caderno de Encargos, referente ao pagamento à entidade concedente, passando a constar que *"O pagamento referido no número um é diferido para o 10.º ano da exploração do "Bar da Praia Fluvial", devendo refletir, nesse momento, as sucessivas atualizações que entretanto sofreria"*; Alteração da condição contratual prevista na Cláusula 16.º do Caderno de Encargos, referente ao regime de exclusividade, passando a constar que "*O concedente compromete-se a não autorizar o exercício da atividade de venda ambulante, nem a instalação de estabelecimentos semelhantes ao supra referido, ao longo da marginal ribeirinha e num perímetro de 300 (trezentos) metros relativamente ao espaço concessionado*". Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes considerou que a justificação apresentada para a alteração das condições do contrato não tem qualquer fundamento, considerando uma 'aldrabice' alterar as regras a meio do jogo. Mais, disse que isto irá resultar num prejuízo para a Autarquia de seis anos de renda, ou seja, cerca de trinta mil euros acrescidos de atualizações. Disse que, se na altura do concurso, as regras fossem estas, não há a garantia de que não existiriam outros concorrentes, defendendo que a Câmara não deveria atender aos argumentos do particular e deveria manter as regras estipuladas no início do procedimento. Miguel Lopes disse, ainda, que o facto de o particular ter investido mais do que o que estava previsto no contrato, não lhe dá o direito de agora vir pedir a alteração das regras.

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

Acusou o Executivo de PS de violação de um concurso, que prejudica gravemente as finanças do Município. O Sr. Vereador Victor Salgado acusou a Coligação de política demagógica. Defendeu o investimento do particular de cerca de 300 mil euros no Bar de Praia, muito superior ao estipulado no contrato, que era de apenas 125 mil euros. Acusou a Coligação de tratar muito mal os investidores privados, afirmando que o adiamento do pagamento para o 10.º ano da exploração se traduz em apenas uma redução de mil euros por ano para a Autarquia. O Sr. Vereador António Manuel Pacheco acusou o Vereador Victor Hugo Salgado de fazer mal as contas, pois estas têm que ser feitas do ponto de vista da Câmara Municipal, afirmando que, se o privado investiu mais do que aquilo que estava previsto no contrato, então esse problema é dele e não da Autarquia. Este Vereador acusou, ainda, o Partido Socialista de 'continuar a oferecer benesses'. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação "Por Vizela". A Coligação "Por Vizela" apresentou a seguinte declaração de voto:** *'O drama dos vizelenses é a vulnerabilidade do PS/Vizela, que sem ideologia e sem ideias alternativas, faz tudo para ganhar eleições e continuar a gerir uma Câmara clientelar. Sem debate interno e numa postura de silenciamento de qualquer crítica, mantem a rota na "evolução na continuidade". Diz o Sr. Presidente Dinis Costa na presente proposta: "... Neste contexto, de forma a enquadrar a situação em apreço, e tendo em conta que o contrato de concessão em causa se encontra, atualmente, plenamente em vigor, surge necessariamente o recurso à modificação objetiva do contrato. Na verdade, dispõe o artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos que a modificação objetiva do contrato pode operar-se desde logo por acordo entre as partes, desde que com um dos seguintes fundamentos: i) ou por uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes*

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

fundaram a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato ou por ii) razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que poderá bastar um ato administrativo fundamentador das circunstâncias alegadas." Ora a "Coligação Por Vizela" defende que, desde a celebração do contrato em 15 de Novembro de 2011, não houve e não há alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. Há, isso sim, "Vícios de Contratação Pública", nomeadamente na Câmara Municipal Vizela, que beneficiam alguns privados em detrimento do Povo em geral. Aliás, toda a argumentação apresentada tende a esconder a real intenção da proposta. Onde mora a tão propalada TRANSPARÊNCIA do Sr. Presidente e restante executivo PS? Volvidos 8 meses da assinatura do contrato e apenas 2 meses da abertura do Bar da Praia: a) Alterar o prazo da concessão de25 anos, mais renovação de 5 anos, para 30 anos, mais renovação de 5 anos; b) Aumentar a concessão num perímetro de 300 (trezentos) metros relativamente ao espaço concessionado; c) Deferir o 1º pagamento da compensação financeira (Renda) do 4º ano para o 10.º ano da exploração do "Bar da Praia Fluvial". É brincar aos "CONCURSOS PÚBLICOS" e distorcer as premissas do concurso efetuado. Coligação por Vizela foi mandatada para defender o interesse de todos os vizelenses e nunca o interesse isolado de um privado. A justiça de um concurso está na igualdade de acesso aos interessados. Com tal atitude o executivo PS, deliberadamente, pretende distinguir entre "filhos e enteados". Quando sabe e deseja que a impossibilidade de concorrência nesta fase só beneficie o interesse instituído. Ora os destinos da "coisa" pública não podem ser geridos com

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

cumplicidades implícitas e explícitas. As regras existem para defesa das partes. Não existe nenhuma alteração substancial de factos. Logo o executivo PS, caso aprove esta proposta, será frontalmente responsabilizado por adulterar a concorrência em prejuízo dos vizelenses. Dito isto e porque defendemos um concelho de VIZELA PARA TODOS, opomo-nos, veementemente ***contra*** *a alteração do contrato. Os Vereadores da Coligação Por Vizela.'* **PONTO N.º2.21 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO POÇO QUENTE:** O Plano de Pormenor do Poço Quente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º323, de 30 de novembro de 2010 (aviso n.º1205/2010), foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de setembro de 2010, e da Assembleia Municipal, datada de 01 de outubro de 2010. Contudo, como não era esperado, desde a aprovação e publicação do respetivo plano, que o panorama mudasse radicalmente, sendo que, ao contrário dos indicadores oficiais, através dos vários organismos governamentais, assim como analistas e investidores, que apontavam em direção contrária, entrou-se numa situação de recessão e crise financeira como a que ainda agora enfrentamos. Assim sendo, e pretendendo os proprietários dos terrenos abrangidos pelo Plano de Pormenor do Poço Quente iniciar, desde já, a formalização e construção desta nova centralidade urbana, colocaram, a esta Câmara Municipal, a extrema dificuldade de a executarem tal como foi pensada, tendo, como base, os pressupostos e cenários tendenciais económicos da altura. Ou seja, não obstante a manutenção da vontade de realizar a obra, considera-se que a mesma, para ser viável, com as condições atuais, deverá ser redimensionada para valores de investimento mais baixos, traduzindo-se em menor construção. Deste modo, o urbanismo e o planeamento acompanham, e

ATA N.º72
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

sempre acompanharam, as realidades económicas e sociais, procurando, sempre, o equilíbrio entre o bem público e as expetativas das populações, sendo que não podem ceder a vontades privadas, mas também não se pode limitar a ser um mero exercício académico e utópico, pelo que as mudanças nos anos recentes foram muitas, na procura e na oferta, na forma de pensar a Cidade nestes tempos de crise. Nestes termos, é, pois, nosso papel adaptar os instrumentos urbanísticos a estas novas realidades, sem comprometer o interesse público, sem comprometer o correto desenvolvimento da Cidade e das valências a ela associadas, não fazendo, atualmente, qualquer sentido, em termos de investimento, construir edifícios de cércea elevada, que acarretam custos maiores e, hoje, com menor procura. Por outro lado, o fator económico é, neste caso, o mais relevante, sendo o que pode impedir e comprometer a execução desta nova área da Cidade, em que Câmara tudo aposta como um espaço habitacional de qualidade e o principal argumento para esta alteração. Deste modo, nos termos do Programa de Estabilidade e Crescimento (2008-2011), considerou-se que *"a crise financeira internacional, cuja profundidade e extensão se agravou seriamente no último trimestre de 2008, está a produzir fortes efeitos recessivos na economia mundial, nomeadamente na confiança dos agentes económicos, nas restrições ao crédito e, em geral, na actividade económica. Para combater estes efeitos, os Estados-Membros da União Europeia, por proposta da Comissão Europeia, iniciaram, de forma coordenada, um plano de relançamento da economia europeia, tendo em vista o reforço da confiança dos agentes económicos através de um estímulo à actividade económica e ao emprego"*. Contudo, não obstante os esforços efetuados pelos Estados-Membros da União Europeia, os objetivos de crescimento propostos não foram atingidos, tendo-se, pelo contrário, verificado um profundo agravamento da

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

situação financeira internacional. Nestes termos, estabelece o n.º1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro (com a atual redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 fevereiro) que "os planos municipais e os planos especiais de ordenamento do território só podem ser objeto de alteração decorridos três anos sobre a respetiva entrada em vigor", sendo que, ex vi alínea c) do n.º2 do mesmo preceito, aqueles planos podem, excecionalmente, ser objeto de alteração quando mesma seja "(...) resultante de circunstâncias excecionais, designadamente em situações de calamidade pública ou de alteração substancial das condições económicas, sociais, culturais e ambientais *que fundamentaram as opções definidas no Plano*". Deste modo, tendo em consideração que o Plano de Pormenor do Poço Quente só foi publicado em 2010, e ainda não decorreram três anos desde a sua publicação, entende-se que se aplica claramente a presente exceção, dada a existência de justificações fortes, evidentes e inegáveis, e que estão infelizmente, presentes em toda a atividade económica, seja ela de caráter pessoal ou profissional. As alterações, que a Câmara Municipal se propõe a realizar, traduzem-se na diminuição das áreas de construção, cérceas e densidades de construção e populacional, designadamente reconversão da edificação de habitação coletiva da Frente Fluvial e Frente Variante Urbana para tipologias de habitações unifamiliares isoladas, não sendo postos em causa os princípios de desenho urbano que tiveram por base a atual proposta, nem é feita qualquer alteração substancial às infraestruturas rodoviárias, apenas aquelas necessárias ao enquadramento das novas tipologias. Portanto, face ao atual contexto económico, que obriga a repensar a dimensão dos investimentos particulares e públicos, considera-se necessário ajustar o Plano de Pormenor à realidade económica, na certeza de que não se está a comprometer o correto desenvolvimento urbano da área, antes pelo contrário,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

diminuímos a densidade de construção e carga urbana, e que esta alteração reveste caráter excecional, fruto das condições que o País e a Europa atravessam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulada com o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º46/2009 de 20 fevereiro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, proposta de início de procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente, a ser concluído no prazo de 5 (cinco) meses. Neste ponto, o Sr. Presidente considerou este Plano de Pormenor extremamente importante para Vizela. Mais, disse que, se não tivesse sido aprovado o anterior Plano de Pormenor, hoje Vizela não tinha a Marginal Ribeirinha. Disse que a Câmara Municipal trabalhou com o promotor este Plano de Pormenor, tratando-se de um plano perfeitamente exequível. O Sr. Vereador António Manuel Pacheco questionou o Sr. Presidente se já existe algum projeto para a ligação entre a Ponte Nova e a Ponte Romana. O Sr. Presidente explicou que existe já um pré-acordo com um particular para a reestruturação daquela zona, que irá incluir uma zona pedonal e uma zona verde. **"Deliberado aprovar por unanimidade. A Coligação "Por Vizela" apresentou a seguinte declaração de voto: '***A presente proposta tem várias virtualidades inerentes, atestadas pelo teor do relatório que a instrói. A primeira é demonstrar, uma vez mais, que este Executivo não sabe o que seja urbanismo e, por conseguinte, ignora para que serve o planeamento urbanístico. Para o demonstrar recorramos a excertos insertos no aludido relatório (Justificação da Alteração): "**O urbanismo e o planeamento** acompanham e sempre acompanharam as realidades económicas e sociais, **procurando sempre o equilíbrio entre o bem público e as expetativas coletivas das populações**", "o **planeamento não pode ceder a vontades privadas, mas também não se**

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

limitar a ser um mero exercício académico e utópico", *"As mudanças nos anos recentes foram muitas, na procura e na oferta, na forma de pensar a cidade em tempos de crise"... Para nós o urbanismo é uma ciência que estuda o modo de tornar compatíveis entre si os vários usos possíveis do território (municipal ou outro), de evitar entre eles as interferências recíprocas negativas, numa palavra, de otimizar o gozo daquele bem essencial e irreprodutível de toda a sociedade que é o território. O urbanismo tem, assim, como objetivo o território globalmente entendido e como finalidade específica assegurar a coordenação de todos os interesses que interferem normalmente com o território; os interesses públicos, que prosseguem a boa gestão da coisa pública, e os interesses dos privados, que visam, sempre e unicamente, que os seus terrenos tenham a máxima edificabilidade possível e, por essa via, uma maior valorização no mercado imobiliário. E é em face disso que o urbanismo anda de mãos dadas com os decisores políticos, pois permite-lhes definir uma política urbanística para o território que administram, à qual subjaz uma estratégia de ocupação presente e futura do território que discipline essa ocupação por forma a cumprir os objetivos dessa mesma política. Obviamente que na definição dessa política urbanística os decisores têm de ter em conta a vocação natural, construtiva ou não, das diferentes partes do território, mas o objetivo dessa política é a satisfação do interesse público de ordenar o território, permitindo implementar a longo prazo essa estratégia pública de evolução da ocupação do território. Esse interesse público corresponde à satisfação das expetativas coletivas da comunidade desse território, manifestadas, publicamente, pela comunidade ao sufragar com o voto a proposta eleitoral sobre essa política que o vencedor das eleições lhe apresentou durante a campanha eleitoral. Assim sendo, o bem público (ou melhor, o interesse público) da*

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

prossecução dessa política urbanística corresponde, inteiramente, às expetativas coletivas e não se lhes opõe, ao contrário do afirmado no mencionado relatório. O que se lhe opõe são as aspirações e desejos dos particulares que são proprietários dos terrenos existentes nesse território e que pretendem, unicamente, satisfazer os seus próprios interesses, nada se preocupando com que a ocupação dos seus terrenos se tenham que se harmonizar com o interesse público de minimização dos impactos negativos dessa ocupação para o meio ambiente, com a necessidade de ser assegurada a criação de espaços verdes para lazer e de atividades ao ar livre que garantam a qualidade de vida da comunidade, com a necessidade de assegurar a atratividade turística do território, com a necessidade de se assegurar uma malha urbana harmoniosa, a preservação de zonas históricas e arqueológicas, etc. Por sua vez, o planeamento urbanístico é a técnica essencial do urbanismo, pois a sua importância resulta do plano ser um documento onde são recolhidas muitas das técnicas (o alinhamento, o zonamento, a expansão e renovação das cidades, etc.), ***colocando-as ao serviço de um determinado espaço*** *e* ***tendo em conta as características específicas deste*** *e* ***ao serviço da implantação da política urbanística definida para ele****. E, por isso, nesta nossa definição repete-se a crítica já feita quanto ao conceito errado de urbanismo deste Executivo. E também, nesse nosso conceito de planeamento urbanístico, se critica o princípio doutrinal do Executivo socialista vertido no relatório, segundo o qual o planeamento não pode ser um mero exercício académico e utópico para justificar um certo grau de permeabilidade do planeamento às vontades dos privados. É que para nós (e, também nisto, estamos acompanhados pela doutrina moderna do Direito do Urbanismo) quando a doutrina afirma que o planeamento urbanístico não pode ser um mero exercício académico ou utópico pretende demonstrar, unicamente, que o*

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

planeamento dum território não é um produto exclusivo da imaginação de uns quantos decisores que pretendem que a realidade do espaço se conforme ao produto dessa imaginação, mas que ele tenha em conta as características específicas do território (por exemplo, não se pode permitir qualquer construção em terrenos pantanosos ou sujeitos a derrocadas, etc.). E isso não se confunde com as ambições construtivas que os particulares têm para os terrenos dos quais eles são seus proprietários. Além disso, o planeamento urbanístico deve ter em linha de conta na elaboração dos planos às realidades sociais e económicas existentes no momento da sua elaboração e quais as alterações futuras que pretende, eventualmente, ver operadas a curto, médio e longo prazo nesse território de acordo com a política urbanística decidida pelos políticos, o que leva a um trabalho de pesquisa aturado e fundamentado para que o plano não tenha de estar rapidamente a ser revisto logo após a sua entrada em vigor só porque operou uma mudança conjuntural na economia. As mudanças só podem ser operadas com fundadas alterações na política urbanística pública e na estratégia de longo prazo que lhe está subjacente, o que acontece sempre que nessa matéria o decisor político não navega à vista, como sucede sempre com este Executivo socialista da CMV. Mas o que acima se criticou ajuda a compreender que este Executiva nunca teve a mínima noção do que fosse conceber e, muito menos, implementar uma política urbanística para este concelho, fazendo ascender a essa condição todo o tipo de projetos de urbanização que os particulares lhes apresentassem para aprovação, em particular durante o período em que o PDM de Vizela esteve suspenso, tendo imperado no concelho o caos urbanístico, sobretudo na freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela (mas não só), tornando a política deste Município, no que tange às questões urbanísticas, numa manta de retalhos em que

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

cada um deles era concebido por cada promotor imobiliário à medida, unicamente, dos seus interesses particulares. E o culminar dessa política de total permeabilidade acrítica aos interesses particulares dos promotores imobiliários verificou-se quando este Executivo e os deputados do PS/Vizela atribuíram a qualificação de planos de pormenor aos projetos de urbanização concebidos pelos proprietários/promotores imobiliários nas áreas das Sedas de Vizela e do Poço Quente. A presente alteração também não partiu da iniciativa deste Executivo, mas da Imobiliária Vaz Pinheiro, SA e do proprietário José Vaz Pinheiro, tendo o Executivo socialista, novamente, aceitado, apaticamente, essa alteração ao PPPQ pretendida pelos promotores imobiliários particulares para que vejam nele refletida a alteração ao seu projeto de urbanização que por eles foi já realizada. Outra virtualidade desta proposta é demonstrar que, apesar de toda a vozearia que o PS/Vizela fez (seja nas sessões da AMV, seja em reuniões da CMV, em conferências de imprensa, em comunicados públicos e até em cartazes afixados na via pública e pagos pelo erário municipal) com o propósito de desmentir e desacreditar, publicamente, todas as críticas que a Coligação sempre teceu quanto ao atual Plano de Pormenor do Poço Quente (PPPQ), afinal se constata agora que para o PS/Vizela a Coligação era realista e acertada quanto às críticas que havia feito ao atual PPPQ, pois agora o Executivo socialista acaba por aderir aos nossos argumentos para justificar o conteúdo da presente proposta de alteração do PPPQ e a mudança de posição. Recordemos essas nossas críticas quanto ao tipo de construção, sua dimensão e localização que o PPPQ possibilitaria e que, a nosso ver, iria levar ao surgimento de uma "muralha" de betão junto à margem sul do rio Vizela causadora de um atentado contra a vocação natural desse espaço, traduzido pelo surgimento duma enorme pressão urbana sobre a zona mais nobre

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

daquela área de intervenção territorial, ao permitir a construção de, pelo menos, seis edifícios de 6 pisos (para habitação multifamiliar e outros fins) ao longo da rua marginal prevista nessa urbanização privada e que se traduziria num emparedamento do rio e, consequentemente, num irremediável atentado contra a paisagem naquela área de intervenção do PPPQ. E esse arrepiar de caminho do Executivo socialista ao aderir, involuntariamente (uma vez que isso resultou duma nova imposição dos interesses dos promotores imobiliários), às críticas e aos argumentos desde sempre defendidas por nós, encontra-se espelhada em várias passagens do relatório anexo à proposta do sr. Presidente da CMV. Prova disso resulta, desde logo, no facto de nesse relatório o Executivo atestar que a zona edificável do PPPQ se caracteriza por permitir a construção de muitos edifícios habitacionais com seis pisos, ou mais, que se iriam situar ao longo da rua marginal e paralela ao rio Vizela que se encontra projetada, mas não só, tal como o demonstra a localização dos mesmos na planta de implantação que integra o PPPQ (reforçado pelo relatório quando ele refere que "Em síntese, as alterações a efectuar são as seguintes/ 4.1. – Reconversão da edificação de habitação colectiva da Frente Fluvial e Frente Variante Urbana para tipologias de habitações unifamiliares isoladas./4.1.1. – Frente Fluvial/ 5 edifícios (HC01 a HC05), de cv+r/c+5 [pisos], para 8 habitações unifamiliares isoladas de expressão de 2 pisos [...]. Edifício (HCCS), de cv+r/c+8 [pisos], para edifício de habitação, comércio e serviços de cv+r/c+2 [pisos]/ 4.1.2. – Frente Variante Urbana/ 7 edifícios de 2cv+r/c+6 [pisos], para 32 habitações unifamiliares isoladas de expressão de 2 pisos [...]. Edifícios HSD7 (Hotel), de cv+r/c+8 [pisos], para habitação colectiva e comércio [ou seja, já não haverá o apregoado Hotel] de cv+r/c+5 [pisos].") e cuja cópia está inserida nesse relatório na parte epigrafada de "Introdução". Esta

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

confissão tardia do PS/Vizela sobre a realidade do PPPQ e que eles negaram publicamente, resulta, em particular, do teor dos dois últimos parágrafos do relatório e que antecedem a cópia dessa planta. Pelo que para a Coligação este relatório apresentado pelo Executivo socialista mais não é do que uma tentativa para se redimir das mentiras que, uma vez mais, tentaram impingir aos munícipes quanto ao tipo de construção que o PPPQ permite realmente. Mas atentemos, só a título de exemplo, às seguintes transcrições de excertos desse relatório, sob o epigrafado "Justificação da Alteração": "Já não faz qualquer sentido [na verdade, nunca fez, fossem quais fossem as condições económicas e financeiras conjunturais que o setor imobiliário enfrentasse em cada momento] [...] construir edifícios de cércea elevada [...] e principalmente neste tipo de cidade como a nossa e nestes espaços junto a áreas em que se pretende investir na requalificação ambiental e relação das construções com o Rio"; ou sob o epigrafado "Alterações Propostas": "As alterações que a Câmara Municipal se propõe realizar, traduzem-se na diminuição das áreas de construção, cérceas e densidade populacional./ Não serão postas em causa os princípios de desenho urbano que tiverem por base a actual proposta, nem é feita qualquer alteração substancial às infraestruturas rodoviárias, apenas aquelas necessárias ao enquadramento das novas tipologias.", "Em síntese, as alterações a efectuar são as seguintes/ 4.1. – Reconversão da edificação de habitação colectiva da Frente Fluvial e Frente Variante Urbana para tipologias de habitações unifamiliares isoladas./4.1.1. – Frente Fluvial/ 5 edifícios (HC01 a HC05), de cv+r/c+5 [pisos], para 8 habitações unifamiliares isoladas de expressão de 2 pisos [...]. Edifício (HCCS), de cv+r/c+8 [pisos], para edifício de habitação, comércio e serviços de cv+r/c+2 [pisos]/ 4.1.2. – Frente Variante Urbana/ 7 edifícios de 2cv+r/c+6 [pisos], para 32 habitações

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

unifamiliares isoladas de expressão de 2 pisos [...]. Edifícios HSD7 (Hotel), de cv+r/c+8 [pisos], para habitação colectiva e comércio [ou seja, já não haverá o apregoado Hotel] de cv+r/c+5 [pisos].") . Essa capitulação do Executivo socialista aos argumentos e observações da Coligação, demonstrando agora (no seu relatório) serem verdadeiras e acertadas as críticas feitas pela Coligação a este PPPQ, traduz, objetivamente, uma importante vitória política da Coligação contra a mentira e arrogância dos socialistas que governam esta CMV. Porém, essa óbvia constatação, não nos envaidece, pois a Coligação não está na Coisa Pública para satisfazer os egos dos seus membros e simpatizantes (postura contrária à, desde sempre, assumida pelo Executivo socialista), mas para servir o interesse público da população do nosso Município de Vizela. E é com esse propósito claro que sempre nos batemos em todos os assuntos que dizem respeito ao Município. E, por isso, mais importante do que uma vitória partidária da Coligação é podermos verificar que com as alterações agora propostas, o PPPQ vai ao encontro do interesse público deste concelho (não obstante de, na sua génese, essas alterações defendidas por este Executivo irem, apenas e uma vez mais, ao encontro dos interesses particulares e de conjuntura económica dos promotores imobiliários interessados), pois ao diminuir, consideravelmente, o tipo de construções permitidas e a sua volumetria levará, consequentemente, a uma proporcional diminuição da pressão construtiva, permitindo um menor impacto no meio ambiente com uma menor densidade na população residente, tornando o espaço construtivo melhor integrado na paisagem fluvial tornando-a mais apelativa para as atividades de lazer e recreio que melhorem a qualidade de vida dos nossos munícipes e mais atrativa em termos turísticos. E foi por este motivo que os vereadores da "Coligação Por Vizela" (do PSD e do CDS/PP), votaram a FAVOR,

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

sem quaisquer reservas mentais, a presente proposta. Vizela, 02-ago-2012.' **PONTO N.º2.22 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VIZELA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VIMÁGUA:** Considerando que a Assembleia-Geral da Vimágua, de que este Município faz parte, é formada por um representante de cada sócio, por este livremente designado e substituído. Atendendo a que já foi designado o Presidente da Câmara para fazer parte desse Órgão, proponho, nos termos da Lei, que, para fazer parte do Conselho de Administração daquela empresa, seja designada a Vereadora Dora Fernanda da Cunha Pereira Gaspar. **"Deliberado aprovar com três votos a favor do PS e três abstenções da Coligação "Por Vizela". Não participou na discussão e votação a Sra. Vereadora Dora Gaspar." PONTO N.º2.23 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO - DESPORTIVO JORGE ANTUNES:** Considerando que: Nos termos das alíneas a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, as Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, são detentoras de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal e, também, para apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Nos tempos do artigo 67.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, para o exercício dessas competências, podem ser celebrados protocolos de colaboração com as entidades que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam, cabalmente, os direitos e deveres de cada uma das partes; A Associação – Desportivo Jorge Antunes é uma associação sem fins

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

lucrativos que tem como missão promover, fomentar e desenvolver atividades desportivas, recreativas e culturais, dos seus Filiados com Associações congéneres, a nível regional, nacional e internacional; Com essa missão, a Associação – Desportivo Jorge Antunes disponibiliza um conjunto de serviços e atividades aos seus atletas, visando estimular o desenvolvimento da atividade desportiva, nomeadamente futsal. Atento o exposto, nos termos das alínea a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, conjugadas com o artigo 67.º do mesmo diploma, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência do Pavilhão Municipal à Associação – Desportivo Jorge Antunes, nos termos e nas condições constantes no protocolo em anexo. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.24 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM CALLIDAS CLUB:** Considerando que: Nos termos das alíneas a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, as Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, são detentoras de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal e, também, para apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Nos tempos do artigo 67.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, para o exercício dessas competências, podem ser celebrados protocolos de colaboração com as entidades que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam, cabalmente, os direitos e deveres de cada uma das partes; O Callidas Club é uma associação recreativa e cultural que tem como missão fornecer e desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática especialmente entre

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

associados; Com essa missão, o Callidas Club disponibiliza um conjunto de serviços e atividades aos seus atletas, visando estimular o desenvolvimento da atividade desportiva, nomeadamente andebol. Atento o exposto, nos termos das alínea a) e b) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, conjugadas com o artigo 67.º do mesmo diploma, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência do Pavilhão Municipal ao Callidas Club, nos termos e nas condições constantes no protocolo em anexo. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.25 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DO EVENTO "I LOVE PORTUGAL":** Considerando que: Nos termos das alíneas e) e n) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, assim como no domínio da promoção do desenvolvimento; A promoção e o apoio ao turismo são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; O "I LOVE PORTUGAL" é o maior evento de música nacional do País; Trata-se de um evento único que vai trazer a Vizela no dia 4 de agosto cerca de 30 mil pessoas, segundo a organização: empresa Genius Y Meios, pertencente ao grupo R/COM Rádio Renascença – RFM; A partir do dia 1 de agosto, e durante uma semana, Vizela vai ter dezenas de pessoas da logística do evento a viver na Cidade, sendo mais uma forma de dinamizar a hotelaria e restauração locais; Numa aposta forte no TURISMO, a Câmara Municipal de

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

Vizela pretende divulgar o Concelho, promovendo iniciativas que tragam pessoas de todo o País a visitar Vizela Cittaslow e Rainha das Termas de Portugal, cujas termas reabriram há um mês; Através de publicidade revertida pela Autarquia junto de empresas, a Câmara Municipal de Vizela pretende efetuar a publicidade do evento através de spots na RFM, Rádio Renascença e Rádio SIM e transmissão em direto do evento para o mundo inteiro, através da RTP Internacional; Nos termos da alínea b), do n.º4, do artigo 64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal *"Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"*. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de ratificar, a autorização para a contratualização dos serviços de publicidade para a divulgação do evento "I LOVE PORTUGAL", nos termos legalmente estabelecidos, junto da empresa "Genius Y Meios, Entretenimento e Formação, Unipessoal, Lda.", através de procedimento adequado com um preço base de 25.000,00€, montante ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. **"Deliberado ratificar por unanimidade." PONTO N.º2.26 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA:</u>** Considerando que: Nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, articulada com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens, através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo; Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 31 de maio de 2012, e da Assembleia Municipal, datada de 11 de junho de 2012, foi aprovada a proposta de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, segundo a qual, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, conjugada com a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de posterior envio à Assembleia Municipal, a listagem com os compromissos, plurianuais, entretanto, assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação "Por Vizela". Remeter à Assembleia Municipal." PONTO N.º2.27 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO - GRUPO DESPORTIVO DE LAGOAS:</u>** Vem o Grupo Desportivo de Lagoas, contribuinte nº506 151 735, solicitar a emissão de uma Licença especial de ruído, para a noite de 04 e madrugada de 05 de agosto de 2012. Solicita que aquela Licença seja emitida entre as 22:00 horas do dia 04 de agosto e as 06 horas da manhã do dia seguinte, para realização de uma "Festa dos quatro bares de Vizela", na Rua Dr. António Pinto, 18, na freguesia de Tagilde. Em virtude daquele requerimento e considerando que as 06 horas da madrugada pode ser um horário demasiado alargado, proponho, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro, a emissão daquela Licença, até às 03 horas da madrugada do dia 05 de

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

Agosto de 2012. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.28 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO 2/10:** Submete-se à presente reunião o processo respeitante a uma alteração à operação de loteamento licenciado pelo alvará n.º2/10, sito em Veigas ou Surribas, lote 6 e 7, freguesia de Sta. Eulália, deste Concelho, requerida por José Lopes, contribuinte n.º153 552 050, residente na Rua de Prados, n.º1622, freguesia de Sta. Eulália, concelho de Vizela, que consiste na alteração do lote 6 e 7, diminuindo a sua área, criação do lote 8 e alteração da área de infraestruturas de gás do loteamento com o alvará 2/10. A alteração do lote 6 consiste na diminuição da área do lote de 163,00 m2 para 125,00 m2, mantendo a tipologia de habitação unifamiliar e as áreas de implantação, construção e volume de construção. O lote 6 e 7 passam a ter as seguintes características: Lote 6: lote de terreno destinado a habitação unifamiliar, com dois pisos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º334/19920731. As áreas do lote, implantação, construção e volume de construção são 125,00 m2, 80,00 m2, 160,00 m2 e 480,00 m3 respetivamente. Lote 7: lote de terreno destinado a armazém/indústria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º334/19920731. As áreas do lote, implantação, construção e volume de construção são 575,00 m2, 425,00 m2, 425,00 m2 e 1275,00 m3 respetivamente. O lote 8, a criar, passa a ter as seguintes características: Lote 8: lote de terreno destinado a habitação unifamiliar, com 2 pisos. As áreas do lote, implantação, construção e volume de construção são 111,00 m2, 70,00 m2, 138,00 m2 e 414,00 m3 respetivamente. A área destinada a infraestruturas de gás passa a ser de 32,00 m2. Tem informação técnica junto ao processo relativamente à alteração pretendida à operação de loteamento. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas de acordo com o

ATA N.º72

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 2 de agosto de 2012

Regulamento Tabela de Taxas Municipais, é de €521,64, e encontra-se paga. A taxa de compensação, de acordo com o Regulamento de Tabela e Taxas Municipais, é de €159,14, e encontra-se paga. **"Deliberado aprovar por unanimidade."** **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, foi dada a palavra ao munícipe Júlio Costa, que questionou o Sr. Presidente sobre a obra da Alameda Ribeirinha, questões que foram esclarecidas pela Sr. Presidente. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezasseis horas e trinta minutos do dia dois de agosto de dois mil e doze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------

---